



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 45 698, que aprova o Código das Custas Judiciais do Trabalho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 20 624:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Léopoldville, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, uma importância, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 20 287.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 625:

Anula a Portaria n.º 20 533 e, em sua substituição, determina que o Governo da província ultramarina de Angola abra um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 103, 1.ª série, de 30 de Abril findo, pelo Ministério das Corporações e Previdência Social, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 45 698, que aprovou o Código das Custas Judiciais do Trabalho, determino que se façam as seguintes rectificações:

No decreto:

No artigo 6.º, n.º 1, onde se lê: «... o novo sistema de escrituração e o registo das importâncias...», deve ler-se: «... o novo sistema de escrituração e registo das importâncias...».

No código:

No artigo 7.º, alínea c), onde se lê: «A dois terços, nas secções que terminem...», deve ler-se: «A dois terços, nas acções que terminem...».

No artigo 24.º, n.º 4, onde se lê: «... logo que a deprecada seja junta no processo», deve ler-se: «... logo que a deprecada seja junta ao processo».

No artigo 38.º, onde se lê: «Os encargos, salvo excepções...», deve ler-se: «Os encargos, salvo as excepções...».

No artigo 52.º, n.º 1, onde se lê: «... doenças profissionais são da conta...», deve ler-se: «... doenças profissionais são de conta...».

No artigo 55.º, onde se lê: «... tenha sido exigido o preparo», deve ler-se: «... tenha sido exigido preparo».

No artigo 65.º, onde se lê: «... a certidões, trasladados, cartas de sentença...», deve ler-se: «... a certidões, trasladados, cartas de sentença...».

No artigo 70.º, n.º 1, onde se lê: «... e, no do artigo 68.º...», deve ler-se: «... e, nos do artigo 68.º...».

No artigo 71.º, n.º 2, onde se lê: «Deduzida a reconvenção...», deve ler-se: «Deduzida reconvenção...».

No artigo 78.º, n.º 2, onde se lê: «... será o facto considerado no processo...», deve ler-se: «... será o facto consignado no processo...».

No artigo 84.º, n.º 1, alínea c), onde se lê: «... de 23 de Outubro de 1960...», deve ler-se: «... de 23 de Setembro de 1960...».

No artigo 84.º, n.º 1, alínea d), onde se lê: «... o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45 080», deve ler-se: «... o disposto nos artigos 1.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 45 080...».

No artigo 110.º, onde se lê: «... ou junta geral das ilhas adjacentes...», deve ler-se: «... ou junta geral nas ilhas adjacentes...».

No artigo 112.º, n.º 2, onde se lê: «... contra elas sejam processados mandados...», deve ler-se: «... contra elas sejam passados mandados...».

No artigo 150.º, n.º 1, onde se lê: «O Fundo de Garantia de Despesas de Emergência é gerido por um conselho... por triénios...», deve ler-se: «É criado o Fundo de Garantia de Despesas de Emergência, que será gerido por um conselho... trienalmente...».

Presidência do Conselho, 30 de Maio de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 20 624

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Léopoldville, com efeitos a partir de 1 de